



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.917 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000

**“Autoriza a venda de lotes localizados no Jardim Santhiago.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, acrescido de correção monetária até a data do efetivo pagamento, os seguintes lotes de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados no sistema de lazer 05 do loteamento denominado Jardim Santhiago:

I - O Lote A, que mede 21,00 metros de frente para a Rua 11 de Junho; mede em curva na confluência com a rua Jamaica, raio 3,00 metros, tangente 3,00 metros e desenvolvimento 4,71 metros; do lado direito de quem da rua 11 de Junho olha para o imóvel mede 4,50 metros confrontando com o Lote B, e mede 25,25 metros do lado onde confronta com o lote 01 da quadra D, do loteamento denominado Jardim Cristina de propriedade de Alexandre Engelman, totalizando a área de 91,81 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 51.087 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliado em R\$7.812,00 (sete mil e oitocentos e doze reais) aos 19 de julho de 2.000; e

II - O Lote B, que mede 17,50 metros de frente para a Rua 11 de Junho; mede em curva na confluência com a Rua São Domingos, raio 6,00 metros, tangente 6,00 metros e desenvolvimento 9,42 metros; do lado esquerdo de quem da rua 11 de Junho olha para o imóvel mede 4,50 metros confrontando com o lote A, e mede 25,25 metros do lado onde confronta com o lote 19 da quadra D do loteamento denominado Jardim Cristina, de propriedade de Alírio de Sena Alvarenga, totalizando a área de 234,12m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 51.088 no Cartório de Registro de Imóveis de



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Indaiatuba, avaliado em R\$19.922,00 (dezenove mil e novecentos e vinte e dois reais) aos 19 de julho de 2.000.

Art. 2º - A escritura pública de venda e compra deverá ser outorgada no prazo de um ano, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2.000.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**